



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.000689/2022-22

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta da empresa **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA** para prestação de serviço relativo à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação predial implantado no HU-UNIFAP, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas e insumos, por inexigibilidade, com fulcro no caput do art. 81 do RLCE e caput do art. 30 da Lei n.º 13.303/2016;

Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0)

"Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo;**"

Lei Federal nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo;**

1.2. Trata-se de **contratação de serviço comum de engenharia** com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, que se refere a *"todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens";*

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os equipamentos do objeto da licitação fazem parte da infraestrutura física do HU-UNIFAP e são responsáveis pelo monitoramento e gerenciamento de vários sistemas eletromecânicos do hospital de elevada complexidade, como por exemplo, mas não se limitando a, sistema de climatização, sistema da central de água gelada, sistema da central de água quente, sistema de combate contra incêndio, quadros elétricos de baixa tensão, sistema hidráulico, sistema de iluminação e sistemas de exaustão e ventilação.

2.2. Esses sistemas devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A execução dos serviços, devido a elevada complexidade, exige conhecimentos técnicos especializados em engenharia e manutenção predial, de forma a garantir seu funcionamento. Por tratar-se de equipamentos com elevado nível de automação e eletrônica, mesmo empresas do ramo não possuem total conhecimento para efetuar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sendo que muitos serviços apenas a assistência técnica autorizada da marca é capaz de efetuar.

2.3. A contratação da manutenção preditiva e preventiva têm como objetivo de fazer uma revisão para prever possíveis falhas e problemas que podem ocorrer futuramente de forma a evitar paradas não esperadas. Evita-se também que pequenos problemas causem grandes prejuízos, uma vez que são solucionados rapidamente assegurando uma maior vida útil para o equipamento. Dessa forma, a manutenção preditiva e preventiva garantem economia e uma maior disponibilidade do sistema. Essa contratação também é necessária para efetuar possíveis manutenções corretivas, uma vez que o hospital não possui dentro das equipes do contrato de manutenção predial, técnicos com *know how* necessário para manter esses equipamentos, de forma que uma parada por falha acarretaria no funcionamento inadequado causando risco de aprisionamento de pacientes e/ou servidores, ou causar acidentes durante o seu uso;

2.4. A Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do HU-UNIFAP (DLIH/HU-UNIFAP) não dispõe em seu quadro funcional de profissionais específicos, nem de ferramentas, instrumentos e equipamentos apropriados para a execução da manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de automação predial. Assim, faz-se necessária a contratação desses serviços, incluindo o fornecimento de materiais e/ou peças de reposição para que os reparos ocorram no tempo certo de forma rápida e eficaz;

2.5. A presente contratação tem por objetivo transferir para a contratada as atividades necessárias para manter a disponibilidade e confiabilidade do sistema de automação predial do HU-Unifap. Assim, busca-se prover recursos humanos e materiais, minimizar os riscos operacionais e de gestão, trazer ganhos em eficiência e economicidade

2.6. Dessa forma, com o intuito garantir o funcionamento adequado do sistema de automação predial do HU-UNIFAP é necessária a realização dos serviços de manutenção descritos neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0 da EBSEH; este último, em especial, dispõe que:

"Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na EBSEH para participação de cursos abertos a terceiros;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

III - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo** capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica **(grifo nosso).**"

3.2. Além disso, estabelece o art. 83 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH que o "No processo de contratação direta, durante a instrução indicada no art. 24, devem ser destacados os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou do executante; III - justificativa do preço.;"

3.3. Como apresentado no Anexo JohnsonBE-A-0515-22.docx (27877998), e comprovado pelo Anexo - Comprovante Autenticidade Carta Exclusividade (29376628), atualmente, no Brasil, a Johnson Controls BE do Brasil Ltda é a única empresa autorizada a prestar serviços de instalação, comissionamento, operação, suporte operacional e de engenharia e manutenção, com exclusividade no País, aos seguintes produtos de marca e fabricação **JOHNSON CONTROLS - USA:**

3.3.1. Software para sistema de controle de acesso, família P2000 e seus aplicativos, marca JOHNSON CONTROLS;

3.3.2. S300-DIN-I804 e S300-DIN-I32016, marca JOHNSON CONTROLS;

3.3.3. componentes opcionais, MS-ADS e MS-ADX e seus aplicativos, marca JOHNSON CONTROLS;

3.3.4. Controlador de rede, família Metasys, modelos MS-NAExxxx-xx, MS-NIExxxx-xx, MS-NCExxx-xx, MS-FECxxx-xx e MS-IOMxxx-xx, marca JOHNSON CONTROLS.

3.4. Em razão do exposto, justifica-se a escolha da **Johnson Controls BE do Brasil Ltda** por ter atendido o pressuposto básico para a contratação direta por inexigibilidade, qual seja a inviabilidade de competição.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviço relativo à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação predial implantado no HU-UNIFAP, com fornecimento total de mão de obra, peças, componentes e insumos;

4.2. Sistema de automação predial implantado no HU-UNIFAP é responsável pelas funções de controle e gerenciamento das instalações prediais do Hospital, sendo composto por controladores microprocessados ligados em uma rede de comunicação. Essas funções são executadas utilizando-se periféricos conectados aos controladores, tais como sensores e medidores de temperatura, umidade, tensão, corrente elétrica, atuadores de válvulas, entre outros. Esse sistema é denominado Metasys (Software Versão: 5.0.0.13566 / Metasys Versão: 11.0.0.3648)

4.3. A NBR 5462/1994 que define termos relacionados a confiabilidade e a manutenção, versa sobre manutenção preditiva, preventiva e corretiva da seguinte maneira:

4.3.1. Manutenção Preditiva: Manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva;

4.3.2. Manutenção Preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;

4.3.3. Manutenção Corretiva: Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos componentes que integram o sistema de automação, apresentados na Tabela 01. O detalhamento da quantidade dos serviços a serem contratados seguem descritos na Tabela 02.

Tabela 01. Quantidade de itens que compõem o atual sistema de Automação Predial do HU-UNIFAP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Gerenciador NAE/NIE/NCE	Unidade	5
2	Controlador FAC/FEC	Unidade	62
3	Controlador IOM	Unidade	31
4	Periféricos (sensores e atuadores)	Unidade	459
5	Software Metasys ADS/ADX	Unidade	1

Tabela 02. Detalhamento das quantidades e serviços.

ITEM	CATSER CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	21032	Serviço de Operação e Manutenção preventiva e corretiva mensal do sistema de automação predial, com fornecimento de ferramental, insumos e mão de obra	MÊS	12
2	-	Fornecimento eventual de peças para manutenção corretiva não previstas no item 1, a critério da contratante	UNIDADE	1

Tabela 03. Detalhamento do ITEM 2 da Tabela 02.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL	UND	QTD
2.1	603778	SUPPORTS ONE FIELD BUS DEVICE INTEGRATION WITH A MAXIMUM OF 100 DEVICES	und	1
2.2	476376	CONVERSOR PARA REDE RS-485	und	1
2.3	458154	CONTROLADOR BACNET FEC	und	2
2.4	458154	CONTROLADOR BACNET IOM	und	2
2.5	5945	RELE SLIM LINE 24V AC/DC	und	10
2.6	604334	SENSOR DE TEMPERATURA E HUMIDADE DE PAREDE	und	2
2.7	604334	SENSOR DE TEMPERATURA E HUMIDADE DE DUTO	und	1
2.8	462477	SENSOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL AR DUTO	und	1
2.9	462477	PRESSOSTATO DIFERENCIAL DE AR - FILTROS	und	5
2.10	469188	SENSOR DE TEMPERATURA DE PAREDE	und	5
2.11	463682	SENSOR DE TEMPERATURA DE DUTO	und	1
2.12	465166	SENSOR DE TEMPERATURA PARA ÁGUA	und	1
2.13	18904	CHAVE DE FLUXO PARA ÁGUA	und	1
2.14	606112	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DE VAZÃO	und	1

4.5. A Tabela 03 detalha o ITEM 2 da Tabela 02, onde serão fornecidos eventualmente de acordo com solicitação da contratante e servem como parâmetro para estimativa do valor contratado, seguindo procedimento detalhado no item 5 deste Termo de Referência.

4.6. Os itens descritos na Tabela 03 **não** serão acrescidos de BDI.

4.7. A solução se baseia na prestação de serviço de Operação e Manutenção (preventiva e corretiva) do sistema de automação do HU-UNIFAP, com um técnico residente em horário comercial (2ª a 6ª feira, de 8 às 17 horas).

4.8. Manutenção preventiva

4.8.1. Nos primeiros 30 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA elaborará um cronograma de atendimento e um Manual de Gerenciamento de Manutenção (MGM), que expressará a metodologia e a forma de atuação no desenvolvimento das suas atividades e interfaces com a administração do HU-UNIFAP. Todo cronograma, planejamento ou manual produzido pela CONTRATADA deverá ser

aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

4.8.2. As manutenções preventivas seguirão um cronograma (a ser definido pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO) quando da elaboração do Plano de Manutenção, cujas tarefas estarão planejadas para execução periódica dentro do horário comercial.

4.8.3. As atividades de manutenção preventiva tem periodicidade mensal, bimestral, semestral e anual, conforme plano de manutenção;

4.9. **Manutenção corretiva**

4.9.1. Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.

4.9.2. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do sistema de automação, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado no início da vigência do contrato.

4.9.2.1. O prazo para atendimento a solicitação de manutenção corretiva será de 3 horas corridas.

4.9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contados a partir da chegada do técnico ao local. Quando a correção depender de peças indisponíveis na cidade de Macapá, o prazo máximo será de 3 (três) dias corridos.

4.9.2.3. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento dos equipamentos.

4.9.3. Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a FISCALIZAÇÃO autorizada a aplicar o IMR - Índice de Medição de Resultados, conforme Item 15 do presente documento.

4.10. **Operação**

4.10.1. A execução dos serviços de operação compreende, mas não se limita a:

4.10.1.1. Utilização do software Metasys para programação de horários de ligamento/desligamento, ajuste de set-points e limiares de alarmes, monitoração de valores e estados dos equipamentos, comando de máquinas, seleção de modos de operação, geração de gráficos de tendência e relatórios, dentre outros;

4.10.1.2. Verificar o perfeito funcionamento das telas gráficas e lógicas de controle, abrindo ordem de serviço para correção, sempre que necessário;

4.10.1.3. Informar a área técnica correspondente sobre a ocorrência de alarmes críticos nos sistemas supervisionados;

4.10.1.4. Prestar orientações sobre o funcionamento e operação das principais funcionalidade do sistema de automação;

4.10.1.5. Registro de todas as ocorrências observadas durante a operação do sistema, das soluções adotadas e do respectivo andamento dos serviços em pasta eletrônica disponibilizada pelo HU-UNIFAP e acessível para os funcionários cadastrados;

4.10.1.6. Elaboração de relatório mensal, contendo resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, bem como ações adotadas e relatórios gerados;

4.10.1.7. Atender a solicitações da Fiscalização relativas a esclarecimentos técnicos e outras informações, acionando o suporte de engenharia, se necessário;

4.10.1.8. Manter consumíveis, ferramental e equipamentos em condições operacionais e acessíveis pela Fiscalização.

4.11. **Equipe Técnica**

4.11.1. Para a execução dos serviços acima especificados, a CONTRATADA deverá compor equipe com a seguinte quantidade e qualificação:

4.11.1.1. 01 (UM) Técnico de Manutenção e Operação em Automação

I - Formação mínima correspondente a Técnico em Automação ou Técnico em Automação Predial ou Técnico em Eletrônica ou Técnico em Eletrotécnica, comprovado por meio de registro profissional exigido pela legislação vigente e por certificado emitido por instituição credenciada.

II - Experiência de no mínimo 02 (dois) anos em manutenção de equipamentos e sistemas equivalentes ao descrito neste Termo de Referência, e em operação de sistema "Metasys ADX/ADS", comprovada mediante a apresentação de Curriculum Vitae do profissional constando as entidades da administração pública ou privada onde trabalhou para fins de diligência pela Fiscalização.

4.11.2. O posto de trabalho de técnico de manutenção e operação ficará lotado no HU-UNIFAP.

4.11.3. Os serviços deverão ser executados pela equipe técnica de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas.

4.11.4. Os casos não solucionados pela equipe residente deverão ser imediatamente repassados ao suporte de engenharia da Contratada, sem nenhum ônus adicional ao HU-UNIFAP.

4.11.5. A substituição de qualquer membro da equipe técnica, em qualquer fase da execução dos serviços, somente poderá ser efetivada após a aprovação pela Fiscalização do nome proposto pela Contratada. O substituto deverá ter qualificação equivalente ao do profissional a ser substituído.

4.11.6. A solicitação de substituição deve ser submetida ao Banco, para aprovação, com antecedência de 15 (quinze) dias.

4.11.7. Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados e uniformizados durante o serviço, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da Contratada.

4.11.8. O técnico residente, que cumprirá os planos de manutenção acima mencionados, deverá prestar o atendimento aos chamados corretivos que necessitem do pronto-atendimento.

4.12. **Relatórios e cadastros**

4.12.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, o relatório de operação e manutenção preventiva e corretiva, contendo:

- I - discriminação dos serviços executados, com data e localização dos mesmos;
- II - resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, acionamentos de detectores e acionadores manuais, falhas, alarmes etc.;
- III - resumo dos serviços previstos e não executados, com a indicação das pendências, das razões de sua existência e dos serviços que dependam de autorização da Fiscalização;
- IV - especificação das peças, componentes e materiais substituídos em função de defeitos ou desgaste, com respectivas quantidades;
- V - especificação dos quantitativos de peças e equipamentos fornecidos no período;
- VI - relação de locais onde houve alteração de layout e que demandam alterações nos sistemas, tais como remanejamento ou instalação de novos dispositivos;
- VII - sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- VIII - parecer com a análise das medições efetuadas, dos serviços executados, das peças substituídas e do funcionamento dos equipamentos e instalações.

4.13. **Materiais, insumos, equipamentos e ferramental**

4.13.1. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, como por exemplo, mas não se limitando a: álcool, benzina, desengraxante, detergente, estopa, dispersadores para limpeza de sensores (modelo GBSL), flanela, fita isolante, soldas, lixas, brocas, amarradores de cabo etc., bem como as ferramentas, instrumentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidades suficientes à realização dos trabalhos. O ferramental da equipe de manutenção deverá incluir ainda notebooks e softwares à execução dos serviços, se necessário.

4.13.2. A Contratada fornecerá, dentro do valor fixo mensal do contrato, materiais diversos, necessários aos serviços de manutenção, de valor irrisório e difícil fiscalização, que são utilizados em quantidade limitada, tais como: buchas, parafusos (todos os tipos), porcas (todos os tamanhos), arruelas (ferro, inox e alumínio), anéis de borracha, terminais (tipo grafo, agulha, olhal, etc.), rebites, pilhas para lanternas, baterias para instrumentos de medição e outros necessários aos serviços de manutenção.

4.13.3. A Contratada deverá disponibilizar todo ferramental e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para a perfeita realização dos serviços, devendo proceder à tempestiva substituição em caso de quebra ou perda da funcionalidade.

4.13.4. Além do ferramental básico, a Contratada deverá manter permanentemente no HU-UNIFAP, em perfeitas condições de operação, no mínimo os seguintes equipamentos/ferramental:

- I - Mala de ferramenta completa;
- II - Alicates amperímetro, categoria 3, 1KV;
- III - Lanterna de cabeça, recarregável;
- IV - Ferro de solda 60W 220V + Sugador de solda;
- V - Escada multifuncional 4x3, com no mínimo 12 degraus;
- VI - Rotulador de etiqueta;
- VII - Alicates Prensa terminal com catraca 0,5 a 6 mm.

5. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS**

5.1. As peças/componentes a serem substituídas serão originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização do contrato;

5.2. O fornecimento de peças para os serviços de manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão seguir os seguintes procedimentos:

5.2.1. Depois de verificada a necessidade de insumo ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar com antecedência à fiscalização para que seja feita a avaliação e posterior autorização de compra. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a apresentação dos materiais substituídos;

5.2.2. O fornecimento do insumo/peça será de responsabilidade da CONTRATADA e o ressarcimento será objeto de medição mensal, que deve observar o resultado da avaliação do Índice de Medição de Resultado - IMR. O fornecimento de peças e insumos deverá seguir os valores informados na proposta, conforme descrição e quantidades da Tabela 02 e da Tabela 03.

5.2.3. Para fornecimento de peças não previstas na Tabela 02 e Tabela 03, a CONTRATADA deverá observar os custos unitários praticados no mercado em conformidade com o artigo 31, § 2º e 3º da Lei n.º 13.303/2016. Sucessivamente, deverá apresentar, preferencialmente, três orçamentos de fornecedores à fiscalização para avaliação. Após aprovação da FISCALIZAÇÃO, para fins de determinação do valor a ser pago pelo material fornecido, será considerado o custo de aquisição comprovado por meio de nota fiscal, acrescido do BDI (Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas) para materiais, por meio da seguinte equação:

$$P = C \times (1 + BDI)$$

Sendo:

P = preço a ser ressarcido;

C = custo de aquisição - comprovado por nota fiscal;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas de 15%;

5.2.3.1. O valor do BDI será o referencial da administração, neste caso de 15,00%;

5.2.3.2. Uma vez determinado o valor de uma peça, este preço valerá para os próximos fornecimentos durante a vigência do contrato.

5.2.4. Todos os materiais e peças aplicadas nos serviços de manutenção (trocas, substituições etc.) deverão ser relacionados e informados a FISCALIZAÇÃO através do relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, e outras informações necessárias para a identificação.

6. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

6.1. As atividades terão início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

6.2. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

Tabela 04 - Cronograma de atividades

ATIVIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
MANUTENÇÃO CORRETIVA*												

*A Manutenção Corretiva será de programação eventual, caso surja a necessidade.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Conforme determina o Art. 168 do do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, os serviços serão recebidos no ato de entrega, pelo (a) responsável pela equipe de infraestrutura do HU-UNIFAP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.2. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um Relatório Prévio dos Serviços executados no período;

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento do Relatório Prévio dos Serviços pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.3.2. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado e a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal.

7.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. O gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Item 15 deste Termo de Referência;

7.5. Na hipótese de as verificações a que se referem os subitens anteriores não serem procedidas dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e a autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. O prazo de Vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, de acordo com o previsto no art. 147 do RLCE 2.0 e de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016;

8.2. Os serviços serão iniciados na data que será definida na Ordem de Serviço que será emitida pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O custo estimado para a contratação tem caráter sigiloso, conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 7º do RLCE 2.0;

9.2. A quantidade informada na Tabela 02 e Tabela 03 é estimada e desobriga o HU-UNIFAP/EBSERH do cumprimento de sua totalidade. Será pago à contratada somente a quantidade realizada em cada mês, considerando o valor unitário de cada serviço.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os encargos, impostos e demais custos;

10.2. O proponente deverá computar no valor do serviço os custos diretos e indiretos relativos a mão-de-obra, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na proposta;

10.3. Os insumos, peças e materiais serão fornecidos conforme item 5 deste documento;

10.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários;

10.6. A proposta deverá ser apresentada conforme Tabela 05.

Tabela 05 - Apresentação da proposta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Operação e Manutenção preventiva e corretiva mensal do sistema de automação predial, com fornecimento de ferramental, insumos e mão de obra	MÊS	12	XXX	XXX
2	Fornecimento eventual de peças para manutenção corretiva não previstas no item 1, a critério da contratante	UNIDADE	1	XXX	XXX
				TOTAL	XXX

Tabela 06. Detalhamento do ITEM 2 da Tabela 05.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	SUPPORTS ONE FIELD BUS DEVICE INTRGRATION WITH A MAXIMUM OF 100 DEVICES	und	1	XXX	XXX
2.2	CONVERSOR PARA REDE RS-485	und	1	XXX	XXX
2.3	CONTROLADOR BACNET FEC	und	2	XXX	XXX
2.4	CONTROLADOR BACNET IOM	und	2	XXX	XXX
2.5	RELE SLIM LINE 24V AC/DC	und	10	XXX	XXX
2.6	SENSOR DE TEMPERATURA E HUMIDADE DE PAREDE	und	2	XXX	XXX
2.7	SENSOR DE TEMPERATURA E HUMIDADE DE DUTO	und	1	XXX	XXX
2.8	SENSOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL AR DUTO	und	1	XXX	XXX
2.9	PRESSOSTATO DIFERENCIAL DE AR - FILTROS	und	5	XXX	XXX
2.10	SENSOR DE TEMPERATURA DE PAREDE	und	5	XXX	XXX
2.11	SENSOR DE TEMPERATURA DE DUTO	und	1	XXX	XXX
2.12	SENSOR DE TEMPERATURA PARA ÁGUA	und	1	XXX	XXX
2.13	CHAVE DE FLÚXO PARA ÁGUA	und	1	XXX	XXX
2.14	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DE VAZÃO	und	1	XXX	XXX
				TOTAL	XXX

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Deverá apresentar **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme exigências dos subitens 11.3 e 11.4, juntamente com as certidões do subitem 11.5;

11.2. Deverá apresentar **Declaração** em atendimento a **Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh**, informando que o fornecedor a ser contratado não se encontra em condição de impedimento nos termos da referida norma;

11.3. **O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, descritas a seguir:**

11.3.1. Suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

11.3.2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

11.3.3. Impedida de licitar e de contratar com a União;

11.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

11.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

11.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11.3.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

11.3.10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

11.4. Aplica-se ainda a vedação a:

11.4.1. À contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

11.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

11.4.2.1. Integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

11.4.2.2. Empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições

envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

11.4.2.3. Autoridade do Ministério da Educação;

11.4.2.4. Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

11.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

11.5. O Fornecedor a ser contratado não poderá ter pendência junto aos sistemas:

11.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ e;

11.5.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

11.6. O Fornecedor a ser contratado deverá demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira, técnica-profissional e técnica operacional.

11.7. Habilitação Jurídica - documentação atualizada com última consolidação no que couber:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. No caso de recursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede-matriz;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

11.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.9.2.1. A aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.2.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

11.9.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.10. **Qualificação Técnico-Operacional:**

11.10.1. A qualificação Técnico-Operacional será demonstrada por meio da apresentação da Carta de Exclusividades do fornecedor para realização dos serviços previsto neste Termo de Referência.

11.11. **Qualificação Técnico-Profissional:**

11.12. Declarar o(s) profissional(is), engenheiro(s) mecânico(s) e/ou engenheiro(s) eletricitista(s), que será(ão) responsável(is) técnico(s) pelos serviços que serão executados e emitirá(ão) as ARTs, devendo ainda apresentar o Certificado de Regularidade e Registro Profissional no CREA;

11.13. Declarar os profissionais técnicos e/ou auxiliares que executarão os serviços previstos neste Termo de Referência e apresentar documentação comprobatória que ateste que possuem conhecimentos para execução dos serviços:

11.13.1. Técnico: Diploma ou Certificado de conclusão de curso técnico de nível médio e Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

11.14. Auxiliar: Certificado de curso/treinamento que ateste a aptidão para a realização dos serviços;

11.15. A equipe diretamente envolvida na execução dos serviços deverá possuir todos os treinamentos obrigatórios, no que couber, previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, como por exemplo, mas não se limitando a: NR10, NR12 e NR20.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

12.1.4. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

12.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

12.1.6. Comunicar à CONTRATADA por escrito as imperfeições, falhas ou irregularidades;

12.1.7. Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.9. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

12.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

12.1.11. A Administração do HU-UNIFAP/EBSERH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do

HU-UNIFAP/EBSERH para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

12.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato;

12.1.14. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

12.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

12.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e;

12.2.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.7. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

12.7.1. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela acompanhamento e execução do objeto contratado;

13.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

13.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.5. Instruir seus recursos humanos quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes;

13.6. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.8. Dispor de pessoal operacional qualificado para a completa execução dos serviços contratados, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;

13.9. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

13.10. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

13.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HU-UNIFAP/EBSERH;

13.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.13. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a EBSEH isenta de qualquer vínculo empregatício;

13.14. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização e disponibilizar todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência e seus anexos;

13.16. Responsabilizar-se pelo atendimento imediato às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, vias respiratória e digestiva do trabalhador;

13.18. Fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

13.19. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos, mantendo o nível de segurança e desempenho, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote falta de condição de uso;

13.20. Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

13.21. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização na execução do contrato;

13.22. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

13.23. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.24. Realizar às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação expedida pela fiscalização, o serviço caso se constate, defeitos e/ou irregularidades em desacordo com as especificações do Termo de Referência, mantendo o fornecimento ininterrupto;

13.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HU-UNIFAP/EBSERH;

13.26. Indenizar terceiros e/ou o HU-UNIFAP/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.27. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HU-UNIFAP/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

13.28. Manter seus empregados, quando nas dependências do HU-UNIFAP/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

13.29. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

13.30. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HU-UNIFAP/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

13.31. A inadimplência da CONTRATADA, em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HU-UNIFAP/EBSERH, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.33.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.33.2. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 13.33.3. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 13.33.4. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 13.33.5. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017";
- 13.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 13.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 13.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 13.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 13.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- 13.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.44. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.46. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 13.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.49. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.50. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 13.51. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.52. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 13.53. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.53.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 13.53.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos

produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

13.53.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

13.53.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.54. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.54.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.54.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.54.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

13.54.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.54.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.54.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.54.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.54.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.55. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.55.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.55.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.55.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

13.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.58. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de

licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-sê, Licença Ambiental de Operação, etc.);

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. O HU-UNIFAP/EBSERH designará um ou mais agentes fiscalizadores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

14.2. Ao(s) fiscal(is) designado(s) caberá:

14.2.1. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, no contrato e na proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência do contrato;

14.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a execução do objeto e contratações delas provenientes.

15. DOS INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

15.1. O Instrumento de Medição de Resultados tem por base a Avaliação da Qualidade do Serviço - AQS na execução do contrato com pontuação atribuída conforme Tabela 07:

Tabela 07 - Relação de ocorrências e pontuação

ITEM	OCORRÊNCIAS	PTS.
01	Atraso inferior a 1h para atendimento de manutenção corretiva	2
02	Atraso superior a 1h para atendimento de manutenção corretiva	5
03	Atendimento inadequado às solicitações do Contratante.	1
04	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato e não especificada nesta tabela.	1
05	Ausência ou inadequação na identificação dos funcionários da Contratada através de crachás e uniformes.	0,5
06	Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada e ou má conduta dos funcionários da Contratada	1
07	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver as atividades previstas.	1
08	Falta de material ou equipamento necessário para as manutenções	1
09	Não cumprimento das atividades previstas no plano de manutenção, por ocorrência	1

15.2. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação. A glosa poderá ser aplicada no mês da competência da Nota Fiscal/Fatura ou no mês subsequente.

15.3. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da AQS, conforme Tabela 08:

Tabela 08 - Relação entre pontuação e glosa

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
De 1 a 2,9 pontos	Notificação
De 3 a 6,9 pontos	Desconto de 5% do valor da Nota Fiscal.
De 7 a 9,9 pontos	Desconto de 10% do valor da Nota Fiscal.
A partir de 10 pontos	Desconto de 15% do valor da Nota Fiscal.

15.4. A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da AQS;

15.5. A aplicação do presente IMR não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções legais;

15.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

15.8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.9. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH, pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções (art. 178 do RLCE 2.0):

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de Contratar com a EBSEERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSEERH ou cobrada judicialmente;

16.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 178 do RLCE 2.0 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do art. 178 do RLCE 2.0, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual;

16.1.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;

16.2. A sanção de **Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de Contratar com a EBSEERH** poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

16.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 16.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.2.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 16.2.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 16.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.2.8. Não manter a proposta;
- 16.2.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 16.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.3. **Multas aplicáveis:**

16.3.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.4. **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

16.3.5. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das Tabelas 09 e 10;

Tabela 09 - Relação de infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
4	Criar situação que impossibilite o uso do sistema de automação quando necessário, sem consentimento da fiscalização técnica.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	Cumprir quaisquer	

6	dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01

Tabela 10 - Relação entre grau de infração e multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

16.4. A rescisão do contrato se dará:

16.4.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

16.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para a empresa contratada;

16.4.3. Por determinação judicial.

16.5. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

16.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.5.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.5.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

16.5.4. A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

16.5.5. A inobservância da vedação ao nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;

16.5.6. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

16.5.7. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

16.5.8. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.5.9. A critério da Ebserh, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

16.5.10. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial da União.

16.5.11. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à Ebserh, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

16.6. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

16.6.1. Os recursos referidos não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

16.6.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da empresa contratada.

16.6.3. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos no âmbito da Ebserh as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.8. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 8.420/2015.

16.9.1. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

17.1. O Fornecedor a ser contratado deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica em cumprimento ao inciso XVI, art. 35 do RLCE2.0, no que couber, no âmbito do objeto deste Termo de Referência.

17.2. Conforme art. 5º do RLCE 2.0, o Fornecedor a ser contratado deverá observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

17.2.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados conforme o disposto na PNRS da lei nº 12305 [...];

17.2.2. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

17.2.3. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

17.2.4. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

17.2.5. O Fornecedor a ser contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, referente a IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010:

17.2.6. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

17.2.7. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

17.2.8. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

17.2.9. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

17.2.10. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.2.11. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

17.2.12. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

17.2.13. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17.3. Os bens a serem utilizados para o cumprimento dos serviços deverão ser,

preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

17.4. Os bens fornecidos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

17.5. Os descartes dos recipientes originários da manutenção devem ser compatíveis com os requisitos de sustentabilidade previstos na IN SLTI/MPOG nº 01 de 2010 e na Lei Federal nº 12.305 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), uma vez que o material se encontra categorizado em seu inciso XVI, artigo 3º:

“Art. 3º
XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;”

17.6. Quanto a sustentabilidade econômica, tem-se que:

17.6.1. Conforme item 6 deste Termo de Referência, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na legislação vigente;

17.6.2. O critério de reajuste do contrato está descrito no item 24 deste Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. **É vedada a subcontratação dos serviços que compõe este Termo de Referência;**

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Será adotado o regime de execução "Contratação por Preço Global", conforme art. 8º, inciso II do RLCE 2.0, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades a serem posteriormente executadas na fase contratual.

20. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. Conforme IN SEGES nº05 de 25-05-2017, art. 25, o Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

20.1.1. Identificação dos riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

20.1.2. Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

20.1.3. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

20.1.4. Para os riscos considerados inaceitáveis, definir ações de contingência para o caso dos riscos se concretizarem;

20.1.5. Definição dos responsáveis pelas ações do tratamento dos riscos e das contingências;

20.1.6. A análise de riscos e matriz de riscos estão presentes no processo Sei nº 23872.000689/2022-22, arquivos referentes a Matriz de Gerenciamento de Riscos (SEI nº 28482419) e Matriz de Riscos (SEI nº 28482430)

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

23. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 156956/26443

Fonte: Receita SUS

NDD: 33.90.37.04 (MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS)

23.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

23.3. A disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente declarada, ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

24. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E ÍNDICE DE REAJUSTE

24.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

24.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

24.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

24.2.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

24.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

24.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada;

24.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

24.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

24.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

24.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

24.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

24.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do (especificar índice ser aplicado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

24.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

24.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

24.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

24.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

24.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

24.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

24.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

24.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

24.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

24.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão

24.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

24.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

24.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

24.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados;

24.23.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento;

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

25.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

25.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.9. Será considerada extinta a garantia:

25.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

25.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato e Termo de Referência.

26. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

26.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

26.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

26.3. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

26.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

26.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

26.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;

26.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

26.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

26.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

26.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

26.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999..

(assinado eletronicamente)
JOÃO CARLOS FONSECA VALENTE
Engenheiro Mecânico

(assinado eletronicamente)
VALDIMIR BARROS DE CARVALHO
Analista de Tecnologia da Informação

(assinado eletronicamente)
PERICHDEY WESLEY CRUZ
Chefe da Unidade de Sistemas de Informação e Inteligência de Dados

(assinado eletronicamente)
LUCAS NOBRE DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Aprovo,

(assinado eletronicamente)
LUÍS ANTÔNIO MIRANDA RABELO
Gerente Administrativo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FONSECA VALENTE, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 15/06/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida, Chefe de Divisão**, em 15/06/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Perichdey Wesley Cruz Leitão, Chefe de Unidade**, em 15/06/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdimir Barros de Carvalho, Analista de Tecnologia da Informação**, em 15/06/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Miranda Rabelo, Gerente, Substituto(a)**, em 15/06/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30597891** e o código CRC **105D6B1D**.

Referência: Processo nº 23872.000689/2022-22 SEI nº 30597891